Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7417/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/15694/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1630761 |
| **ÓRGÃO** | **:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA |
| **RESPONSÁVEL** | **:** TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** DIRETORA PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIO** | **:** HORTÊNCIO MELGAREJO |
| **RELATORA** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã, ao servidor Sr. Hortêncio Melgarejo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 6, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 39 (trinta e nove) anos e 05 (cinco) dias. | 14.240 (quatorze mil duzentos e quarenta) dias |

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-8846/2017, peça nº 12, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-3ª PRC 9907/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 13.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. Hortêncio Melgarejo encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 65 da Lei Complementar Municipal 042/07, conforme Portaria 050/2015, publicada no Diário Oficial do Município, em 02 de setembro de 2015, pág. 01 – peça 10.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| Especificações | Data |
|---|---|
| Data da publicação | 02/09/2015 |
| Prazo para remessa | 17/09/2015 |
| Remessa (Postagem/Protocolo) | 15/09/2015 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição do servidor Sr. Hortêncio Melgarejo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

LCS.